256

Aprovado com a condição de não cobrir o pateo entre os dous prédios.

12-IV-918

DEFERIDO
nos termos da informação
Porto, em sessão da Comissão Executiva
25 de Abril de 1918

IMPOSTO DO SELO 10 CENTAVOS

CMP AG

Ex.ma Câmara Municipal do Pôrto.

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Rs. 40,00 constante da informação supra foi passada a guia N.º 230 que n'esta data foi enviada á Thesouraria.
Rep.ão da Fazenda Municipal, 10 de Maio de 1918

Pagamento
Sello 1889
29-4-918

A Brandão

Joaquim Alves Barbosa, proprietário e industrial, morador na Rua Dta Costa Cabral N.º 189, desejando construir na Rua Oriental do Bolhão, um prédio nas condições indicadas no projecto junto,

Pede a V. Ex.as se dignem mandar deferir.

E. R. D.

Porto 25 de Março de 1918.

Joaquim Alves Barbosa

273

R.E.

3ª REPARTIÇÃO
Registo 273
25-3-918

Licença N.º 256
10 Maio 1918

Aprovado
Porto em sessão da Comissão
Adm. 25 de Abril de
1918

Patricio

257

CMP AG

REPUBLICA PORTUGUESA
ESTAMPILHA FISCAL
O$10 (Dez C.)
25 DE Março DE 918

Memória descritiva.

O presente projecto, que Joaquim Alves Barbosa, apresenta á aprovação da Ex.ma Câmara, refére-se á construção dum prédio situado na Rua Oriental do Bolhão, em frente ao mercado do mesmo nôme e num terreno adquirido últimamênte á Ex.ma Câmara, pelo proprietario acima citado. Consta o referido prédio de: rez-do-chão, 1.º, 2.º e 3.º andares e aproveitamento do vão do telhado. O rez-do-chão, destina-se ao estabelecimento de uma oficina de calçado, reservando-se os andares superiôres, para armazens, escritorios embalagens e demais serviços de exportação.

O vão-do-telhado, é apenas destinado a arrumos. Apênas se encontram desenhadas no projecto, a planta do rez-do-chão e 1.º andar, porque, como as do 2.º e 3.º andares são de disposição análoga aquelas (isto é: completamente amplas, levando apenas uma escada de acésso) julgamos desnecessário repetir todas as plantas.

No rez-do-chão, ficam instalados os mictorios, lavabos e retretes destinadas ao serviço do pessoal operario da referida oficina. Para isso, colocar-se-

- Lá no páteo uma fóssa que depois de receber os detrictos os conduzirá por um tubo de grés de 0,m125 de diametro interior, para o colector de "Saneamento". As aguas pluviaes caidas no páteo, atravessarão uma camara com sifão de campainha e serão conduzidas para o colector da Ex.ma Câmara. Tantos as retretes, como os mictorios, serão de tipo moderno, munidas de autoclismo e montados nas condições indicadas no projecto. No páteo, e á altura do 1.º andar, será colocada uma cobertura de ferro e vidro, munida de lanternim com ventiladôres laterais, que terá por fim, estabelecer (ao abrigo das chuvas) a comunicação entre êste prédio e o que fica voltado para a R.ª Sta. Catarina, pois pertence tambem ao mesmo proprietário. A fachada será executada conforme indica o projecto. Todos os materiaes a empregar serão da melhor qualidade e de uso corrente nestas construções. Todas as madeiras serão de pinho, com excepção da esquadria exterior, que será de castanho. O telhado será coberto com telha de "Marselha".

Porto de Março de 1918.

CMP AG
258

Pôrto — Rua Oriental do Bolhão.

Projecto a que se refere o requerimento de

Joaquim Alves Barbosa.

Aprovado
Porto em sessão da Com.ão Adm.
25 de Abril de 1918

Patrício
0$10 (Dez C.)
25 de Março de 918

Fachada principal

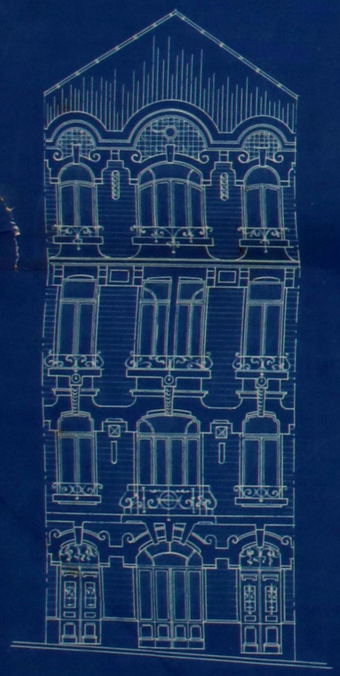

Fachada posterior

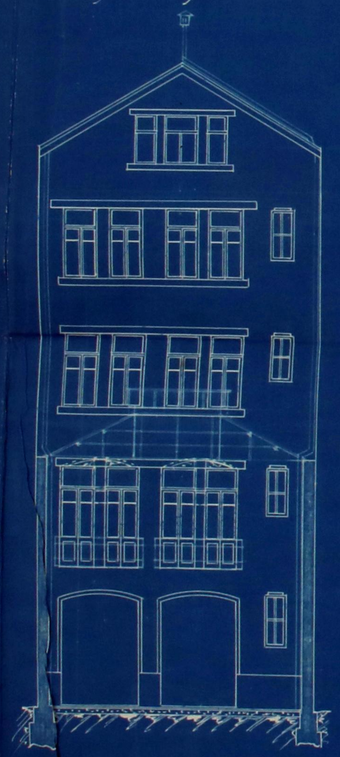

Trazeiras da casa Nº 247 da R. Sta Catarina, propriedade de Joaq. Alves Barbosa

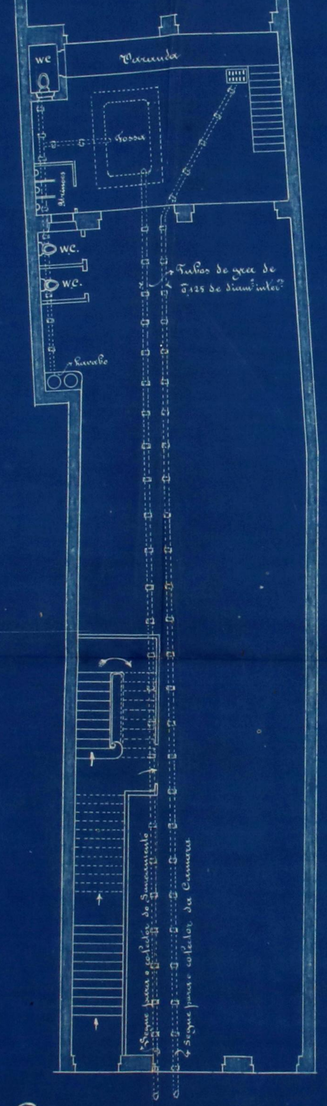

Planta do rez-do-chão

Trazeiras da mesma casa

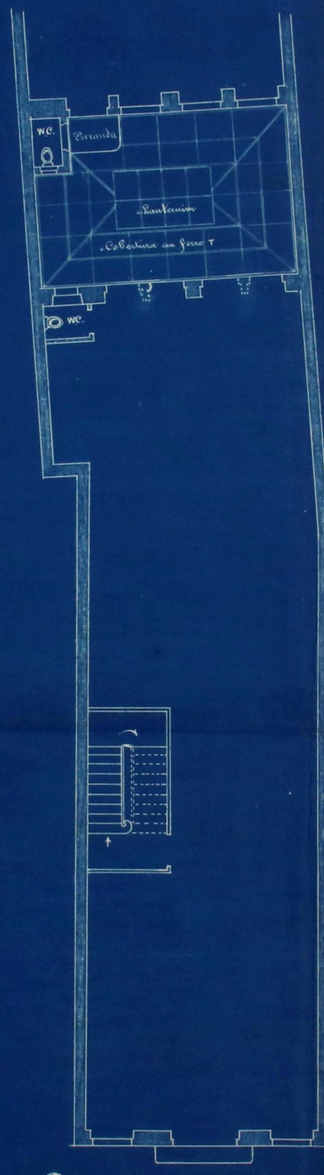

Planta do 1º Andar e andares superiores.

Vista das retrêtes

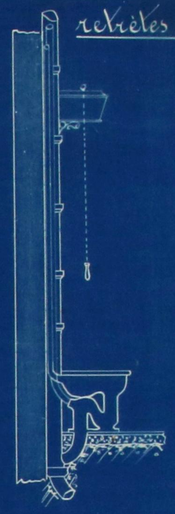

Fôssa

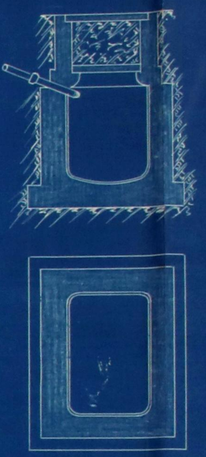

Vista dos mictorios

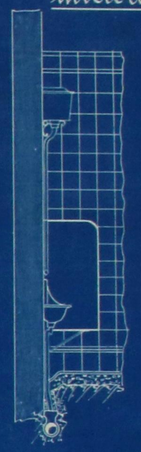

Corte transversal

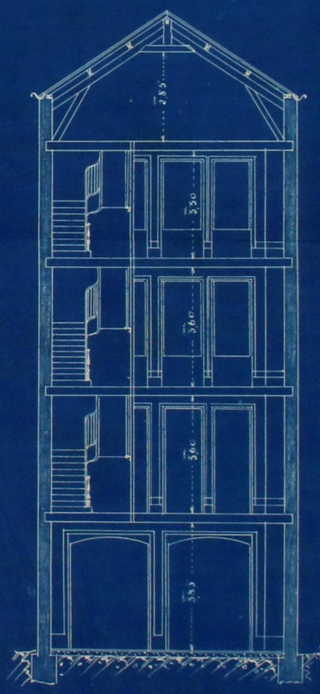

Planta topografica

Escala = 1/500

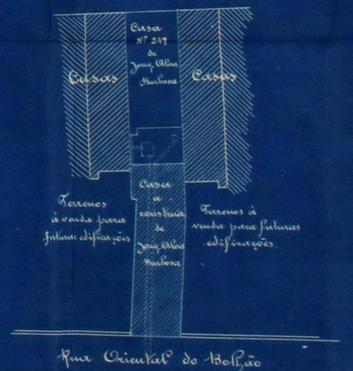

Escala do projecto = 1:100

Patrício

0$10 (Dez C.)

25 DE Março DE 918

Corte Longitudinal

Aprovado
Porto em sessão da Comissão
25 de Abril de 1918

O Secretário

Tubo ventilador

Tubo ventilador

Rua

Passeio

Segue p.ºo collector do Saneamento

Camara d'inspecção

Tubo de grez de 0,125 de diametro

Camara de limpeza

Escala = 1/100

250

Registo { N.º 293 R.E.
Data 20-3-918

Licença { N.º
Data

CMP AG

Câmara Municipal do Pôrto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: construcção de casa

Requerente: Joaquim Alves Barboza

Morada: Rua Costa Cabral 189

Situação da obra: Rua Oriental do Bolhão

Responsável:

A) No projecto apresentado é
de 199.50 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
de 188.90 mq, a superfície total habitável (útil);
de 7.70 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
e de 0.0 ml, a menor distância d'aquelas a esta;
de 18.- ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 15,80 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem dois pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas ~~e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo~~.
Destina-se a Commercio

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

a) sôbre a altura das fachadas (art.os 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . "
c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . "
d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
e) sôbre páteos e saguões (art.os 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . "
f) sôbre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . Ver obs.
g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . —
h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . —
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de mq; a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. . . . . —
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —
j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —
k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
l) sôbre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . "
m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) . . . . . "
n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadoiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . "
o) sôbre fóssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . "
p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . —
q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . Ver obs.
r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
s) sôbre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . Ver obs.
t) sôbre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . —
u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —
v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . —
x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S) . . . . . —
y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . —
z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . Satisfaz

---

C) sob o ponto de vista architetónico . . . . . .

D) pelo que respeita á estabilidade . . . . . .

Condições a impôr:

261

Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: " "

Depósito: 40$00

Licença 6$16

Observações: f) Não indica claraboia para illuminação da escada.

g) Não se refere a este assunto

h) Idem, idem

O requerente não apresenta corte longitudinal

A' C. de M. Sanitarios

11-4-918

Approvado pela C. de M. Sanitarios em sessão de 12-4-918 sob condição de não cobrir o pateo entre os dois predios

Para canalisar para o aqueducto tem de requerer de novo.

A' C. d'Estetica

COMISSÃO DE ESTÉTICA DA CIDADE DO PORTO

Sessão de 22 de Abril de 918

Secretario

Aprovado

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Não ha inconveniente para o Saneamento.

24-4-918

Concessão

Serafim

[illegible]

Informo que o pedido está no caso de ser atendido com a clausula indicada pela Com. dos M.tos Sanitarios e parecer da Fiscalisação Municipal do Saneamento

Para estabelecer a ligação dos despejos até ao aqueducto tem o req.te de requerer licença separadamente.

23-4-918.

O Eng.o Chefe

A. Barros

Proponho deferimento nos termos da informação

24/4/918 [illegible]

Camara Municipal da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1918

Guia de entrada de depósito Nº 250

Despacho de 25 de Abril de 1918

Dinheiro corrente	40$00
Papéis de crédito	$
Total Esc. . .	40$00

Pela presente guia vai Joaquim Alves Barbosa entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quarenta escudos em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a licença nº 256 d'esta data para construir uma casa destinada para commercio na rua Oriental do Bolhão

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Pôrto e Repartição de Fazenda Municipal, 10 de Maio de 1918

O Chefe dos Serviços de Fazenda, int.º

Recebi a quantia de quarenta escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Pôrto, em 10 de Maio de 1918

O Tesoureiro,

Registada

Em 10 de Maio de 1918

CMP AG

N.º 256

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim Alves Barbosa

para que possa construir uma casa para comércio na rua Oriental do Bolhão, conforme o projecto que lhe foi aprovado em 25 de abril findo, não lhe sendo permitido cobrir o pátio compreendido entre as duas casas. Quanto á canalização dos despejos, tem de requerer separadamente.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.os 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 10 de Maio de 1918

(a) A. Anibal de Barros Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O PRESIDENTE da Com.ão Adm.va

(a) A. Guimarães

D'esta emolumentos para a Camara
Escudos 6$16 (do impresso #03)
(a) Alberto S. G. Coelho

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de cinco escudos Esc., conforme a g[illegible]